MUNICÍPIOS SUJEITOS A REVISÕES DE ELEITORADO - 2ª FASE/2011

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
10	RO	Porto Velho	2 ^a , 6 ^a , 20 ^a , 21 ^a , 22 ^a , 23 ^a e 24 ^a
20	RO	Candeias do Jamari	24 ^a
30	RO	Itapuã do Oeste	24 ^a
40	RO	Castanheiras	15 ^a
5º	MT	Cuiabá	1 ^a , 37 ^a , 39 ^a , 51 ^a , 54 ^a e 55 ^a

PROVIMENTO Nº 6 - CGE

Torna pública relação de municípios a serem submetidos à segunda fase da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no corrente exercício e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a possibilidade de realização de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos mediante a utilização de recursos dos próprios tribunais regionais eleitorais, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a anexa relação de municípios a serem submetidos à segunda fase do procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no ano de 2011.
- Art. 2º Serão observadas nos municípios objeto deste provimento as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e alterações posteriores, e no Provimento 3/2011-CGE, inclusive quanto aos marcos temporais.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para ele movimentados:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

MUNICÍPIOS SUJEITOS A REVISÕES DE ELEITORADO - 2ª FASE/2011

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	ES	Dores do Rio Preto	45 ^a
20	MG	Itaguara	305 ^a
30	MG	Itapeva	58 ^a
40	MG	Montezuma	237 ^a
5º	ТО	Aliança do Tocantins	2 ^a
6º	ТО	Cariri do Tocantins	2 ^a
7 º	ТО	Crixás do Tocantins	2 ^a
80	ТО	Gurupi	2 ^a
90	ТО	Abreulândia	7 ^a

10°	ТО	Divinópolis do Tocantins	7 ^a
110	ТО	Marianópolis do Tocantins	7 ^a
12º	ТО	Monte Santo do Tocantins	7 ^a
13º	ТО	Paraíso do Tocantins	7 ^a
14º	ТО	Pugmil	7 ^a
15º	ТО	Tupirama	23 ^a

PROVIMENTO Nº 7 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de outubro de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, visando à regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se. Publique-se. Brasília, 20 de setembro de 2011.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos	14 de outubro
partidos políticos via Internet.	
Identificação das duplicidades de filiação.	15 a 19 de outubro
Divulgação das duplicidades de filiação.	19 de outubro
Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados.	
Início da contagem do prazo para resposta nos processos	
de duplicidade de filiação.	
Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e	
filiados envolvidos em duplicidade.	
Último dia para apresentação de resposta por filiados e	7 de novembro
partidos envolvidos.	
Data limite para decisão das situações sub judice.	17 de novembro
Data limite para registro das decisões no sistema.	28 de novembro